



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO nº 08700.003246/2018-95

**TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL AO CONTRATO
Nº 32/2018, CELEBRADO
ENTRE O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA – CADE
E A EVENTO ALL
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
LTDA,**

PREÂMBULO

Por meio do presente Termo, o **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA-CADE**, criado pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal pela Lei nº 8.884/94 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP/515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa por Subdelegação, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 28.153.792-6 SSP/SP e do CPF nº 221.509.228-94, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 29/2019/CGMA/PFE-CADE/PGF/AGU (nº SEI 0607576), exarado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE nos autos do Processo nº 08700.003246/2018-95, e de acordo com as cláusulas seguintes, rescinde unilateralmente o contrato que mantém com a **EVENTO ALL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 05.020.143/0001-89, com sede na Rua C- 155, Quadra 327, Lote 4, nº 457, casa 1, Setor Jardim América- Goiânia -GO , CEP 74.275-150, e-mail contato@eventoall.com.br, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, representada por sua sua procuradora, Sra. **MAGDA MELO DE RESENDE ABRAHÃO** , brasileira, Identidade nº 1673624 SSP/GO, CPF nº 427.629.101-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO RESCINDIDO

1.1. O presente Termo refere-se a rescisão unilateral do **Contrato nº 32/2018**, conforme exarado no processo nº 08700.003246/2018-95.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA RESCISÃO

2.1. Rescinde-se unilateralmente o Contrato nº 32/2018, com fulcro na Décima Cláusula Contratual em seu item 10.3, nos artigos 78 inciso IV e 79 inciso I da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

3.1. Por força do presente Termo de Rescisão, dá-se por rescindido unilateralmente o vínculo entre as partes decorrente do Contrato nº 32/2018, o que é feito sem prejuízo da aplicação dos incisos III e IV do art. 80 da Lei n. 8666/93 e eventual apuração e/ou aplicação de penalidade, pela CONTRATANTE, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando-se as normas previstas na legislação aplicável, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido, ressalvado os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DOS EFEITOS DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Rescisão Contratual produzirá seus efeitos a partir de 31/07/2019.

E assim, o presente Termo de Rescisão é assinado pelo meio eletrônico (Resolução Cade nº 11 de 24 de novembro de 2014).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Coordenador-Geral e Ordenador de Despesas por Subdelegação**, em 31/07/2019, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0643850** e o código CRC **B2EE23A8**.